

VOLTA em 28/09/77
Veto Parcial Rejeitado



2315
28

Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3 162

Assunto: Acrescentando parágrafo ao art. 6.03 da Lei nº 1 576/69 -
PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ.

*Rejeitado o VETO PARCIAL (art. 3.º
e 4.º) - Lei Promulgada pela Câmara
- P.O. de 08/11/77.*

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
LEI Nº 2315
PROMULGADA SOB Nº 2265
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Legislativo 14/10/77
11, 10, 77

Proc. N.º 14.571
Clas. 503.1577



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

2/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 10/06/1977
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTECCO DATA
014372 - 1 JGR 77
CLASSIF. 503.1577

PROJETO DE LEI Nº 3 162

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 6.03 da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969 - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí:

"§ 3º - Será permitida em terrenos voltados para as vias radiais, perimetrais expressas, diametraes e auxiliares a instalação de estabelecimentos comerciais prevista neste artigo, nas categorias Ba, Bb e Bc, independente dos setores territoriais em que se encontrem essas vias públicas".

Examinado em

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 19/junho/1 977.

Tarcísio Germano de Lemos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões em 21/06/77
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Embora haja restrições para instalação de estabelecimentos comerciais em certos setores da cidade, com exceção do Setor Predominantemente Comercial (vide Quadro 1 do art. 6.03 da Lei nº 1 576/69), entendemos seja benéfica a possibilidade de abrir "verdadeiros corredores comerciais" em todos os setores, para servir a população e possibilitar o desenvolvimento e a expansão do comércio jundiaense.

OoOoOoOoOoOoOoOo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões 21/06/77
Presidente

SS.

2
19

CAPÍTULO 6

DA SETORIZAÇÃO DE USO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 6.01 - Para fins de ordenamento e disciplinamento de uso e da ocupação do solo, as zonas do Município de Jundiá, ficam divididas em setores:

Parágrafo 1º - Entende-se por setor uma parcela de território definida pela descrição de seus limites topográficos ou pela fixação geométrica de sua forma, dimensões e posições, ou pela nomenclatura de suas quadras constitutivas, cujo interior o uso e a ocupação do terreno e do espaço ficam restritas às prescrições desta lei, em conformidade com a estrutura do Plano Diretor deste Município.

Parágrafo 2º - A delimitação dos setores é a fixada na planta do Plano Diretor, intitulada "setorização", que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo 3º - As delimitações dos setores constantes da planta "setorização" a que se refere o parágrafo anterior, serão por lei revistas e atualizadas periodicamente.

SEÇÃO II - DOS SETORES DO MUNICÍPIO

Artigo 6.02 - Quanto ao uso dos espaços territoriais os setores se classificam em:

A) URBANOS

- I - Setor Residencial A;
- II - Setor Residencial B;
- III - Setor predominantemente residencial;
- IV - Setor predominantemente comercial;
- V - Setor predominantemente industrial;
- VI - Setor industrial;
- VII - Setor paisagístico-recreativo.

B - RURAIS

- I - Exclusivamente rural.
- II - predominantemente rural.
- III - paisagístico-recreativo.
- IV - industrial

Artigo 6.03 - Para efeito da setorização, segundo o seu uso, as construções respeitarão a seguinte classificação (E Quadro "1h").

A - RESIDENCIAL

- A- habitação unifamiliar isolada;
- B- habitação unifamiliar agrupada até duas;
- C- habitação unifamiliar agrupada até seis;

- D- habitação coletiva
- E- conjunto habitacional, tipo vila;

B - COMERCIAL:

- A) isolada - pequena loja ou sala ou oficina, com ou sem moradia;
- B) estabelecimento maior ou de uso coletivo, edifício de escritórios;
- C) centros comerciais ou estabelecimentos C/ agrupamento de lojas ou bancas;
- D) de atividades incômodas - postos de serviços de automóveis e oficinas de veículos automotores e outros de funcionamento semelhante.

C - INDUSTRIAL:

- A) 1ª. Categoria - pequena indústria ou oficina em que o nº total de empregados não exceda a 10 e cuja força motriz utilizada seja inferior a 10HP;
- B) 2ª. Categoria - indústria ou oficina de número total inferior a 50 operários considerados não incômodas - quanto a exalações e ruídos e cuja força motriz não exceda a
- C) 3ª. Categoria - indústria com número total inferior a 500 operários, por período de trabalho, ou de quaisquer atividades consideradas incômodas quanto a exalações ou ruídos, porém, de baixa intensidade.
- D) 4ª. Categoria - indústria com número de operários superior a 500, por período de trabalho ou de quaisquer atividades consideradas incômodas quanto a ruídos ou exalações.
- E) 5ª. Categoria - indústria com atividades perigosas ou nocivas que, pelos ingredientes possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações em geral e de detritos danosos à saúde pondo, eventualmente, em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas.

D - ESPECIAL - considerada de utilização coletiva ou de uso público.

- A) - estabelecimentos especializados (escolas, creches, cursos profissionais, etc.) que comprovem sua relação com o setor onde se situa o terreno, justificando plenamente a sua localização;
- B) - escolas, templos, teatros, clubes, hospitais, centros de saúde, etc.

E - AGRÍCOLA - destinada a abrigar atividades ligadas à produção agro-pecuária com ou sem habitação.

Parágrafo 1º - Com fundamento em pesquisa, poderão ser determinadas áreas parciais, internas aos setores residenciais A, B e predominantemente residenciais, onde serão permissíveis usos comerciais das categorias Ba, Bb, Bc, da classificação.

Parágrafo 2º - Para a utilização prevista no parágrafo anterior deverão ser respeitados os índices do quadro 2, correspondentes aos respectivos setores.

Diretor Geral,

5
PP

QUADRO Nº " 1 "

TIPO DE USO	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO	SETORES TERRITORIAIS								
			RESIDENCIAL A	RESIDENCIAL B	PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL	PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL	PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL	IND. URB. E RURAL	RECR. PAISAGÍSTICO URBANO E RURAL	PREDOMINANTEMENTE RURAL	EXCLUSIVAMENTE RURAL
A - RESIDENCIAL	Aa	S	S	S	P	P	N	P	S	S	
	Ab	S	S	S	P	P	N	N	S	S	
	Ac	N	S	S	P	P	N	N	P	N	
	Ad	N	S	S	S	N	N	N	N	N	
	Ae	N	S	S	N	N	N	N	N	N	
B - COMERCIAL	Ba	N	P	P	S	P	P	(1)	P	P	
	Bb	N	N	N	S	(2)	(2)	N	N	N	
	Bc	N	N	P	S	N	N	N	N	N	
	Bd	N*	N	P	N	S	S	N	S	P	
		(3)	(3)	(3)	(3)*	(3)	(3)				
C - INDUSTRIAL	Ca	N	N	P	N	S	S	N	P	P	
	Cb	N	N	P	N	S	S	N	P	N	
	Cc	N	N	N	N	S	S	N	P	N	
	Cd	N	N	N	N	N	S	N	N	N	
	Ce	N	N	N	N	N	(5)	N	N	N	
D - ESPECIAL	Da	P	P	P	P	P	P	(6)	P	(6)	
	De	N	N	P	P	P	N	(6)	P	(6)	
E - AGRÍCOLA	Ea	N	N	N	N	P	P	P	S	S	
		(7)	(7)	(7)							


Obs.: S - uso conforme N - uso não conforme
P - uso permissível (* Corrigidos nesta edição)

6
27

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 1 de 6 de 19 77

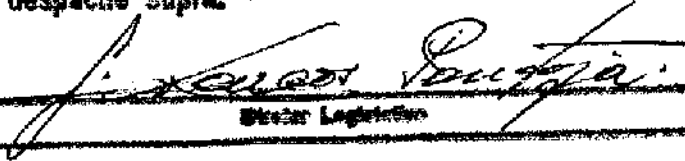


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 02 de Junho de 19 77.

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 162

PROC. Nº 14 371

PARECER Nº 2 020

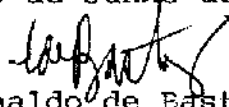
1. De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar um parágrafo ao artigo 6.03 da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969 - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá, para permitir a instalação de estabelecimentos comerciais prevista no mesmo artigo, nas categorias Ba, Bb e Bc, em terrenos voltados para as vias radiais, perimetrais expressas, diametraís e auxiliares, independente dos setores territoriais em que se encontrem essas vias públicas.

2. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.

3. Em se tratando de alteração do Plano Diretor, o presente projeto de lei somente será aprovado pelo voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, terá voto do Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiá, 20 de Junho de 1 977.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

8
1/2

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 21 de 6 de 1977

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

J. Carlos Pauffa
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 21 de 6 de 1977

Admêil
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 21 de Junho de 19 77.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Carlos Pauffa
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. V. C.

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 21 de 6 de 1977

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 14 371

Projeto de Lei nº 3162, de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, acrescentando parágrafo ao art. 6.03 da Lei nº 1576/69 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

P A R E C E R N° 63

De autoria do Vereador Sr. Tarcísio Germano de Lemos, o projeto de lei epigrafiado objetiva, alterando o Plano Diretor, permitir a instalação de estabelecimentos comerciais que especifica nas vias radiais, perimetrais expressas, diametraes e auxiliares.

O art. 39, inc. VIII da L.O.M., dá o apoio legal à proposição no que diz respeito à competência municipal. Esse mesmo diploma legal em seu artigo 24, inciso XI, prevê caber à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matéria dessa natureza.

A iniciativa de proposições que tratam sobre o Plano Diretor é concorrente, sendo, portanto, legal o projeto também nesse aspecto.

Finalmente, no que concerne à apreciação quanto à técnica de elaboração legislativa, pode-se afirmar que a proposição se apresenta conforme, incluindo parágrafo em dispositivo legal que efetivamente trata do assunto, não se correndo o risco de interpretações equívocas ou dúbias.

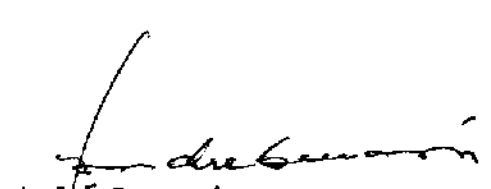
Face ao exposto, opinamos pelo acolhimento da proposição. Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1977.

Dulcio Botarelli,
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM: 22/06/1 977.


Tarcísio Germano de Lemos.


André Benassi

* 
Antônio Tavares


Elió Zillo.

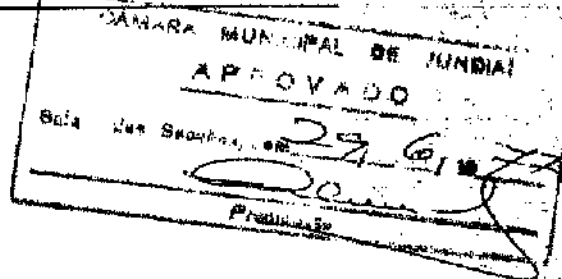


10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

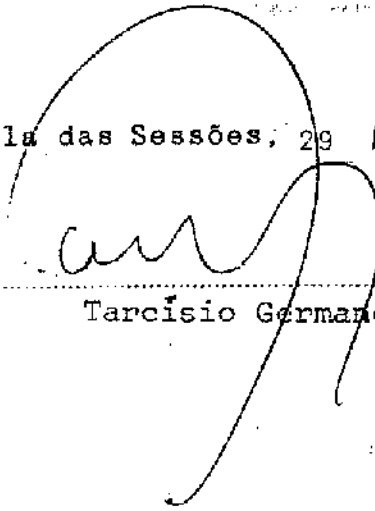
REQUERIMENTO N.º 127

Senhor Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão dos projetos de lei n.ºs 3 147 e 3 162, de minha autoria, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 29 / 06 / 1977.


Tarcísio Germano de Lemos.

11
29

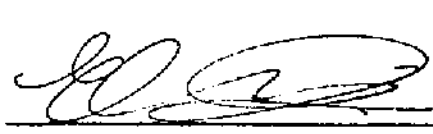
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO _____

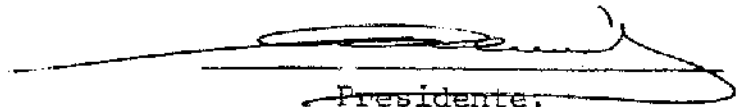
10/11	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.162/...	3162
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.	
	MOÇÃO Nº.	
	SUBSTITUTIVO Nº.	
	EMENDA Nº.	
	REQUERIMENTO Nº.	
	INDICAÇÃO Nº.	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - André Benassi	X		
2 - Antonio Tavares	X		
3 - Ari Castro Nunes Filho	X		
4 - Ariovaldo Alves	X		
5 - Auçonio Tozetto	X		
6 - Duílio Buzaneli	X		
7 - Edmar Correia Dias	X		
8 - Elio Zillo	ausente		
9 - Ercilio Carpi	X		
10 - Henrique Victório Franco	X		
11 - Jorge Roque de Moura	X		
12 - José Rivelli	X		
13 - Lázaro de Almeida	X		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	ausente		
15 - Lázaro Rosa	ausente		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	ausente		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
<u>TOTAL:-</u>	13		

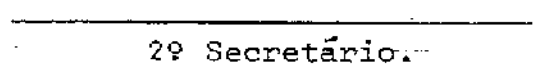
Sala das Sessões, em 07-8-1977.



1º Secretário.



Presidente.



2º Secretário.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

12
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa
 Aprovado em 1ª discussão na Sessão
 Ordinária realizada no dia 03 de
 agosto de 1977,
 encaminhado a Presidência para despacho.
 Em 04 de agosto de 1977.
João Carlos Sant'Ana
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Gabinete do Presidente
 A Comissão de Obras e Serviços Públicos
 para emitir parecer no prazo de _____ dias.
 Em 04 de 8 de 1977.
Adriano
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa
 Aos 04 de 8 de 1977.
 encaminhado ao sr. Presidente da Comissão de
 Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
 ao despacho supra.
João Carlos Sant'Ana
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Comissão de Obras e Serviços Públicos
 Ao Vereador sr. A. Voco
 para relatar no prazo de _____ dias.
 Em 10 de agosto de 1977.
Adriano
 Presidente



13
16

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 14 371

Projeto de Lei nº 3 162, de autoria do Vereador Sr. Tarcísio Ger-
mano de Lemos, acrescentando parágrafo ao art. 6.03 da Lei nº -
1 576/69 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUN-
DIAÍ.

P A R E C E R Nº 85/77

O Plano Diretor dividiu a cidade em setores, estabele-
cendo como critério o uso dos espaços territoriais. Assim temos -
na zona urbana os seguintes setores: Residencial A, Residencial B,
Predominantemente Residencial, Predominantemente Comercial, Predo-
minantemente Industrial, Industrial e Paisagístico-Recreativo.

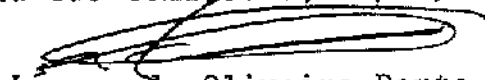
Estão previstas na mesma lei as construções permiti-
das em cada setor e no Quadro 1 se estabelece o tipo de uso per-
missível nos respectivos setores. Contido o § 1º do art. 6.03, da
Lei do Plano Diretor, revela a flexibilidade desse diploma legal,
ao fixar que "com fundamento em pesquisa, poderão ser determina-
das áreas parciais, internas aos setores residenciais A, B e pre-
dominantemente residenciais, onde serão permissíveis usos comer-
ciais das categoria Ba. Bb. Bc. da classificação."

O que pretende o projeto de lei em exame é justamente
o que está previsto, pois sabe-se que as vias radiais, perimetra-
is expressas, diametrais e auxiliares, geralmente em seu traçado
atingem mais de um setor.

Portanto, os objetivos do projeto não conflitam com
a estrutura do Plano Diretor, ao tempo em que, poderá se tornar -
um instrumento que venha a possibilitar, como diz a justificativa,
o desenvolvimento e a expansão do comércio jundiáense.

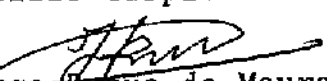
Pelo exposto exaramos nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, 11/08/1 977.


Lázaro de Oliveira Dorta,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 17/08/1 977.

* 
Ercílio Carpi.


Jorge Roque de Moura.


Henrique Victório Franco.
Lázaro Rosa.



PROJETO DE LEI Nº 3162

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

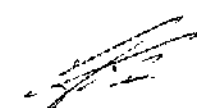
"Art. 3º - A letra "b" do inciso II do item 3 (três) do Quadro 2 (dois) do art. 6.03 da Lei nº 1576, de 31 de janeiro de 1969 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIAÍ -, passa a vigor com a redação abaixo, acrescentando-se ao referido item o inciso III seguinte:

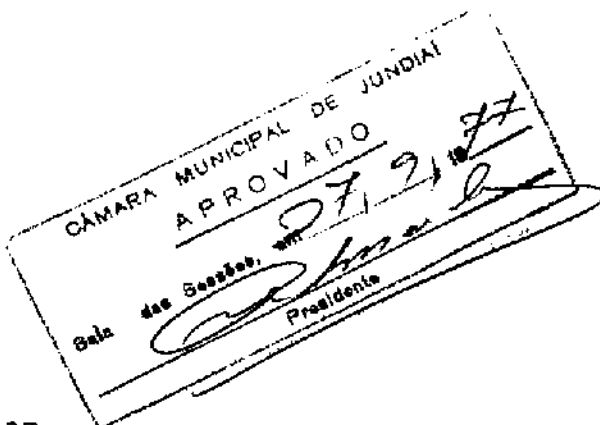
"b) Pequenas oficinas de serviços especializados em auto-elétrica"

"III - Área mínima não inferior a 200 (duzentos) metros quadrados:

-Pequenas oficinas de serviços de consertos de pneus (bornacheiros)."

Sala das sessões, em 31-8-1977.


José Rivelli.



*

/az



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

15
AB

PROJETO DE LEI Nº 3162


EMENDA Nº 2

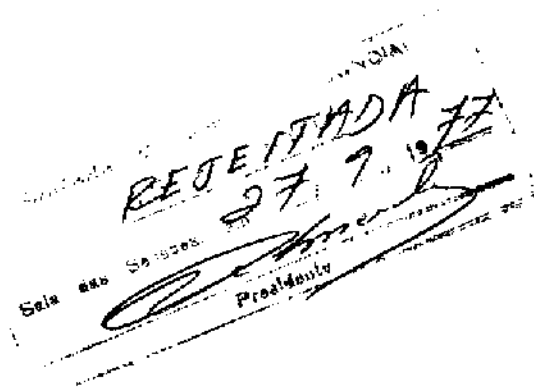
Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - Acrescente-se ao Capítulo 8, Dos Planos de Urbanização, Secção V - Do Desmembramento ou Reagrupamento de Terrenos, da Lei nº 1576, de 31 de janeiro de 1969, o seguinte artigo:

"Art. 8.42 - Os terrenos com área inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados) poderão ser desmembrados, desde que seus proprietários comprovem tê-los adquirido até a data desta lei, mesmo que a aquisição se tenha processado através de contrato particular de compromisso de venda e compra com data de reconhecimento de firma anterior à da presente lei."

Sala das sessões, em 31-8-1977.


José Rivelli.



/az



16
DC

PROJETO DE LEI Nº 3.162

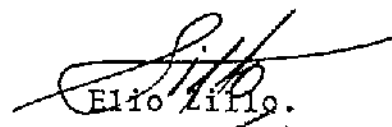
EMENDA Nº 03

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ^{2º} - O caput do inciso II, do item 3 (três) do Quadro 2 (dois) do artigo 6.03 da Lei nº 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIAÍ -, passa a vigor com a seguinte redação:

"II - Área mínima não inferior a 200 (duzentos) metros quadrados, com área mínima construída não inferior a 100 (cem) metros quadrados".

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1977.


Elio Zilio.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 27/2/77

Presidente

*

/w.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 156

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3 162, de minha autoria, para a Sessão Ordinária do dia 28 do corrente.

Sala das Sessões, 08 / 09 / 1977.

Tarcísio Germano de Lemos.



18
Ab

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO _____

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	3162
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.	
	MOÇÃO Nº.	
	SUBSTITUTIVO Nº.	
	EMENDA Nº.	
	REQUERIMENTO Nº.	
	INDICAÇÃO Nº. <i>ART</i>	<i>ausente</i> 19 4 30

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>A P R O V O</u>	<u>M A N T E N H O</u>	<u>R E J E I T O</u>
1 - André Benassi	X		
2 - Antonio Tavares	—	<i>ausente</i>	
3 - Ari Castro Nunes Filho	X		
4 - Ariovaldo Alves	X		
5 - Auçonio Tozetto	X		
6 - Duilio Buzaneli	—	<i>ausente</i>	
7 - Edmar Correia Dias	X		
8 - Elio Zillo	X		
9 - Ercilio Carpi	X		
10 - Henrique Victório Franco	—	<i>ausente</i>	
11 - Jorge Roque de Moura	X		
12 - José Rivelli	X		
13 - Lázaro de Almeida	X		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
15 - Lázaro Rosa	X		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
<u>T O T A L :-</u>	14	3	—

Sala das Sessões, em 27-09-77



1º Secretário.

Presidente.

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

19
[Handwritten signature]

SESSÃO _____

<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	3162
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.	_____
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.	_____
	MOÇÃO Nº.	_____
	SUBSTITUTIVO Nº.	_____
	EMENDA Nº.	1
	REQUERIMENTO Nº.	_____
	INDICAÇÃO Nº.	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - André Benassi	X		
2 - Antonio Tavares	X		
3 - Ari Castro Nunes Filho	X		
4 - Ariovaldo Alves			X
5 - Auçonio Tozetto	X		
6 - Duilio Buzaneli	<i>ausente</i>		
7 - Edmar Correia Dias	X		
8 - Elio Zillo	X		
9 - Ercilio Carpi	X		
10 - Henrique Victório Franco	<i>ausente</i>		
11 - Jorge Roque de Moura	X		
12 - José Rivelli	X		
13 - Lázaro de Almeida	X		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
15 - Lázaro Rosa	X		
16 - Pedro Osvaldo Beagim		<i>obtido</i>	
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
TOTAL:-	13	3	1

Sala das Sessões, em 27-09-77

[Handwritten signature]

19 Secretário.

Presidente.

29 Secretário.

20
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO _____

- DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3162
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº.
- MOÇÃO Nº.
- SUBSTITUTIVO Nº.
- EMENDA Nº.
- REQUERIMENTO Nº.
- INDICAÇÃO Nº.

2
Presente

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJETTO</u>
1 - André Benassi	X		
2 - Antonio Tavares	X		
3 - Ari Castro Nunes Filho			X
4 - Ariovaldo Alves			X
5 - Auçonio Tozetto	X		
6 - Duilio Buzaneli	<i>Ausente</i>		
7 - Edmar Correia Dias	X		
8 - Elio Zillo	X		
9 - Ercilio Carpi	X		
10 - Henrique Victório Franco	<i>Ausente</i>		
11 - Jorge Roque de Moura	X		
12 - José Rivelli	X		
13 - Lázaro de Almeida	X		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
15 - Lázaro Rosa			X
16 - Pedro Osvaldo Beagim			X
17 - Tarcísio Germano de Lemos			X
<u>TOTAL:-</u>	<u>10</u>	<u>2</u>	<u>5</u>

Sala das Sessões, em 27/10/91

1º Secretário.

Presidente.

2º Secretário.

21
AL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO _____

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

3162

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.

MOÇÃO Nº.

SUBSTITUTIVO Nº.

EMENDA Nº.

REQUERIMENTO Nº.

INDICAÇÃO Nº.

ART. 2º

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>A P R O V O</u>	<u>M A N T E N H O</u>	<u>R E J E I T O</u>
1 - André Benassi	X		
2 - Antonio Tavares	X		
3 - Ari Castro Nunes Filho	X		
4 - Ariovaldo Alves	X		
5 - Auçonio Tozetto	X		
6 - Duilio Buzaneli	ausente		
7 - Edmar Correia Dias	X		
8 - Elio Zillo	X		
9 - Ercilio Carpi	X		
10 - Henrique Victório Franco	ausente		
11 - Jorge Roque de Moura	X		
12 - José Rivelli	X		
13 - Lázaro de Almeida	X		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	ausente		
15 - Lázaro Rosa	ausente		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
<u>T O T A L :-</u>	13		

Sala das Sessões, em 27-09-77

1º Secretário.

Presidente.

2º Secretário.

22
JH

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO _____

<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	<u>3162</u>
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.	_____
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.	_____
	MOÇÃO Nº.	_____
	SUBSTITUTIVO Nº.	_____
	EMENDA Nº.	_____
	REQUERIMENTO Nº.	<u>3</u>
	INDICAÇÃO Nº.	_____

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>A P R O V O</u>	<u>M A N T E N H O</u>	<u>R E J E I T O</u>
1 - André Benassi	X		
2 - Antonio Tavares	X		
3 - Ari Castro Nunes Filho	X		
4 - Ariovaldo Alves	X		
5 - Auçonio Tozetto	X		
6 - Duilio Buzaneli	Ausente		
7 - Edmar Correia Dias	X		
8 - Elio Zillo	X		
9 - Ercilio Carpi	X		
10 - Henrique Victório Franco	Ausente		
11 - Jorge Roque de Moura	X		
12 - José Rivelli	X		
13 - Lázaro de Almeida	X		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	Ausente		
15 - Lázaro Rosa	X		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
<u>T O T A L :-</u>	<u>14</u>		

Sala das Sessões, em 27-09-77


1º Secretário.

Presidente.

2º Secretário.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3 152

A Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 6.03 da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1969 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL de Jundiá:-

§ 3º - Será permitida em terrenos voltados para as vias radiais, perimetrais expressas, diametraes e auxiliares a instalação de estabelecimentos comerciais prevista neste artigo, nas categorias Ba, Bb e Bc, independente dos setores territoriais em que se encontrem essas vias públicas".

Art. 2º - O "caput" do inciso II do item 3 do Quadro 2 do artigo 6.03, da Lei nº 1576, de 31 de janeiro de 1969 PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL de Jundiá, passa a vigor com a seguinte redação:-

"II - Área mínima não inferior a 200 (duzentos) metros quadrados, com área mínima construída não inferior a 100 (cem) metros quadrados".

Art. 3º - A letra "b" do inciso II, do item 3 do Quadro 2 do artigo 6.03, da Lei nº 1576, de 31 de janeiro de 1969 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL de Jundiá, passa a vigor com a redação abaixo, acrescentando-se ao referido item o inciso III seguinte:-

"b) Pequenas oficinas de serviços especializados em auto-elétrica".

"III - Área mínima não inferior a 200 (duzentos) metros quadrados":

- Pequenas oficinas de serviços de consertos de pneus (borracheiros)".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta e sete (28/09/1977).


(Lázaro de Almeida)

Presidente.

ym/



24
AL

28

s e t e m b r o

77

PM.09/77/28:-

14.371:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 162, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Lázaro de Almeida)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/



25
AB

LEI Nº 2265, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária - realizada no dia 27 de setembro de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

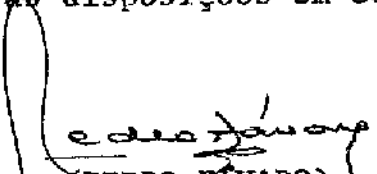
Art. 1º - Acrescente-se o seguinte - parágrafo ao artigo 6.03 da Lei nº 1576, de 31 de janeiro de 1969 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL de Jundiaí:

"§ 3º - Será permitida em terrenos voltados para as vias radiais, perimetrais expressas, diametrais e auxiliares a instalação de estabelecimentos comerciais prevista neste artigo, nas categorias Ba, Bb e Bc, independente dos setores territoriais - em que se encontrem essas vias públicas."


Art. 2º - (vetado).

Art. 3º - (vetado).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

lms

Jornal de Jundiaí, 12/10/77

LEI N.º 2265, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no
dia 27 de setembro de 1977, PROMULGA a
seguinte lei:

Art. 1.º — Acrescente-se o seguinte parágrafo
ao artigo 6.º3 da Lei n.º 1378, de 31 de janeiro de
1969 — PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL
de Jundiaí:

“§ 3.º — Será permitida em terrenos voltados
para as vias radiais, perimetrais expressas, diame-
trais e auxiliares a instalação de estabelecimentos
comerciais prevista neste artigo, nas categorias
Ba, Bb e Bc, independente dos setores territoriais
em que se encontrem essas vias públicas”.

Art. 2.º — (vetado).

Art. 3.º — (vetado).

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios
Internos e Jurídicos, aos onze dias do mês de outu-
bro de mil novecentos e setenta e sete.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DESPACHO:- À Assessoria Jurídica, para exame e parecer.

(Lázaro de Almeida)
Presidente.
11/10/77.

27
AB

REF. N.º GP.L 284/77
PROG. N.º 12487/77

EM 11 DE outubro DE 1977

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCO DATA
014423 11/10/77
CLASSIF. 408.2034

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cabe-nos levar ao conhecimento de V. - Exa. e Nobres Pares, que, com fundamento no disposto no artigo 30, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, -- Lei Orgânica dos Municípios -- estamos apondo veto parcial ao projeto de lei nº 3162, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro do ano em curso, - veto esse abrangendo os artigos 2º e 3º, eis que os consideramos ilegais, conforme motivação de direito a seguir deduzida.

Os artigos do projeto de lei supra citados, ora objeto de veto, pretendem alterar a área mínima do lote, o que se nos afigura inviável, eis que se chocam frontalmente com o disposto no parágrafo único do art. 301, do Decreto Estadual nº 52.497, de 21 de julho de 1970, o qual, por sua vez, tem alicerce no art. 22, do Decreto-Lei Estadual nº 211, de 30 de março de 1970, que trata das normas de promoção, preservação e recuperação da saúde pública. A matéria abordada é da competência concorrente do Município e do Estado. Evidentemente, a legislação municipal, - dado o princípio da hierarquia das leis, não pode contrariar o disposto na legislação estadual. Infelizmente, é o que ocorre nos artigos 2º e 3º, incidindo, pois, no vício da ilegalidade.

Por entendermos, contudo, a profundidade da iniciativa dos preclaros Edís, e a constante preocupação com

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ-SP

REJEITADO.
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1977
Presidente



28
Ala

os problemas que afetam a coletividade jundiaense, determina -
mos o envio do protocolado à r. Comissão do Plano Diretor, a -
fim de que a matéria possa ser devidamente apreciada, de molde
a permitir-se, dentro da adequação legal, o encontro de uma so-
lução para os problemas hoje ocorrentes.

Temos a certeza de que os Nobres Edís
irão aceitar o veto ora oferecido, em face da matéria de direi-
to antes exposta, eis que outra qualquer solução seria inviável,
face à flagrante ilegalidade dos dispositivos vetados.

Aproveitamos o ensejo, para renovar a
V.Exa., os nossos protestos de elevada estima e distinta consi-
deração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

lms



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

ASSESSORIA JURÍDICA

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 3 162

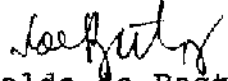
PROC. Nº 14 371

PARECER Nº 2 076

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar os artigos 2º e 3º do projeto de lei nº 3 162, aprovado por esta Colenda Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro do ano em curso, eis que os considerou ilegais, conforme razões de fls. 27/28, - segundo as quais os artigos vetados contrariam o parágrafo único do art. 301, do Decreto Estadual nº 52.497, de 21 de julho de 1 970, o qual tem alicerce no art. 22 do Decreto de Lei Estadual nº 211, de 30 de março de 1 970, que trata das normas de promoção, preservação e recuperação da saúde pública.
2. O veto foi aposto no prazo legal.
3. Com a devida vênia, esta Assessoria subscreve as razões do veto, tendo em vista que, efetivamente, a área mínima do lote deve ser de 250 m², de acordo com o parágrafo único do art. 301, do Decreto Estadual nº 52.497, de 21 de julho de 1 970.
4. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiá, 14 de outubro de 1 977.


Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.

*

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 19 de outubro de 19 77

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
 Presidencia.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 19 de outubro de 19 77

[Signature]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 19 de outubro de 19 77

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
 ao despacho supra.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avoco

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 21 de 10 de 19 77

[Signature]
 Presidente



31
MS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.371

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3 162, de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, acrescentando parágrafo ao art. 6.03 da Lei nº 1 576/69 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

PARECER Nº 131

O sr. chefe do Executivo após veto parcial ao projeto de lei acima resumido, atingindo os artigos 2º e 3º, - por considerá-los ilegais, pois, segundo seu entender, pretendem esses dispositivos alterar a área mínima do lote, o que ao Prefeito parece inviável pois vem conflitar com a legislação estadual que trata da matéria.

Pode-se de início afirmar que o sr. Prefeito laborou em equívoco, pois, os artigos vetados não alteram áreas mínimas de lotes. O Capítulo 6 do Plano Diretor trata da setorização de uso, e o art. 6.03 diz em seu "caput", que: "Para efeito de setorização, segundo o seu uso, as construções respeitarão a seguinte classificação: "Após especificar os tipos de construções - Residencial, Comercial, Industrial, Especial e Agrícola - esse dispositivo legal se faz acompanhar de dois parágrafos e um quadro onde se vê o tipo de uso e os setores territoriais, discriminando as construções permissíveis. Esse quadro é seguido por sete itens esclarecedores, sendo que o item 3 se refere especificamente a postos de serviços e estabelecimentos de veículos.

Para tornar esse dispositivo perfeitamente claro existe a Lei Municipal nº 1 734, de 24 de setembro de 1 970 que a seguir se transcreve, objeto das alterações constantes dos artigos vetados:

"Art. 1º - O item três (3) do Quadro 2 (dois), do artigo 6.03 da Lei nº 1 576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ, passa a ter a seguinte redação:-

"3 - Serão permitidos em terrenos voltados para as vias perimetrais expressas, diametrais, radiais e auxiliares, excluída a Avenida Jundiaí e todas suas transversais, numa

*



Parecer da CJR - fls. 02.

distância de 50 metros dos respectivos cruzamentos, os seguintes estabelecimentos, com áreas mínimas:-

I - Área mínima não inferior a 1000 (mil) metros quadrados:

a) - Postos de abastecimento de automóveis e caminhões com ou sem serviços de lavagem;

b) - Estabelecimentos de serviços de lavagem e lubrificação de automóveis ou caminhões;

c) - Concessionárias de automóveis ou caminhões com oficina;

d) - Oficinas mecânicas de serviços gerais, - inclusive de caminhões e máquinas de terraplanagem.

II - Área mínima não inferior a 500 (quinhentos) metros quadrados;

a) - Pequenas oficinas mecânicas de serviços parciais de reparos em automóveis de passeio;

b) - Pequenas oficinas de serviços especializados (auto-elétricas, borracheiros, etc);

c) - Concessionárias ou lojas de automóveis - ou caminhões sem oficinas;

d) - Concessionárias de motocicletas e máquinas e implementos agrícolas sem oficina".

Observe-se, pois, que os dispositivos vetados cuidam tão somente de áreas mínimas exigíveis para instalação - de determinados estabelecimentos, no caso pequenas oficinas auto elétricas ou de consertos de pneus. Trata essa legislação - municipal de disciplinar o uso de lotes já existentes, equivo - cando-se quem asseverar que se pretendeu alterar área mínima de lotes. Esse assunto aliás vem tratado no CAPÍTULO 8 do Plano - Diretor, que estabelece as regras a serem observadas nos Planos de Urbanização, que nada mais é do que matéria relativa a loteamentos urbanos.

*



Parecer da CJR - fls. 03.

Ora, os dispositivos legais citados pelo Executivo em suas razões de veto vêm inseridos no Título XII, do Decreto citado, Capítulo I, dos Loteamentos e seu artigo 301 e parágrafo diz o seguinte:-

"Art. 301 - A frente mínima do lote será de 10 m nos bairros residenciais e 8 m nas zonas comerciais.

"Parágrafo Único - A área mínima do lote será de 250 m²".

Este dispositivo de decreto estadual quer dizer que nos loteamentos que forem executados após 1 970 (ano do decreto), não poderão ter áreas inferiores a de 250 m². Ora, - isto não vem impedir que o Executivo Municipal venha a exigir - que em terrenos com menos de 200 m², existentes antes mesmo de 1 970, não se instale os estabelecimentos comerciais já referidos.

Não pode pois este relator aceitar passivamente a argumentação, podemos dizer ingênua, oriunda do Executivo, motivo por que entende que não existe ilegalidade alguma nos artigos vetados, opinando, pois, veementemente, pela REJEIÇÃO DO VETO, como imperativo de direito.

Esta a nossa manifestação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1 977.

Duílio Buzaneli,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em:- 25/10/1 977.

Elio Zillo

Antonio Tavares

André Benassi

Tarcísio Germano de Lemos.

*
/w.



GP.L 313/77

REF. N.º _____

PROC. N.º _____

EM 08 DE novembro DE 1977

34
AK

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em aditamento ao nosso ofício GP.L 284/77, de 11 de outubro, vimos comunicar a V.Exa. que, embora o Decreto nº 52.497, art. 301, esteja vigorando a partir de 21 de julho de 1970, anteriormente as normas de promoção, preservação e recuperação da saúde pública, no tocante à alteração da área mínima dos lotes, eram reguladas pela Lei 1561-A, de 29/12/51, art. 290.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

DESPACHO:-
Junte-se ao respectivo processo.

~~Lázaro de Almeida,~~
Presidente.

08/11/77.

Ao

Exmo. Sr.

Ver. LÁZARO DE ALMEIDA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

lms

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO _____

<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	<u>3.162</u>
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.	_____
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.	_____
	MOÇÃO Nº.	_____
	SUBSTITUTIVO Nº.	_____
	EMENDA Nº.	_____
	REQUERIMENTO Nº.	_____
	INDICAÇÃO Nº.	_____

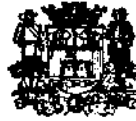
<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>A P R O V O</u>	<u>M A N T E N H O</u>	<u>R E J E I T O</u>
1 - André Benassi	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>
2 - Antonio Tavares	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>
3 - Ari Castro Nunes Filho	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
4 - Ariovaldo Alves	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>
5 - Auçonio Tozetto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
6 - Duilio Buzaneli	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>
7 - Edmar Correia Dias	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>
8 - Elio Zillo	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>
9 - Ercilio Carpi	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>
10 - Henrique Victório Franco	<input checked="" type="checkbox"/>		
11 - Jorge Roque de Moura	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>
12 - José Rivelli	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>
13 - Lázaro de Almeida	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>
15 - Lázaro Rosa	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>
16 - Pedro Osvaldo Beagim	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>
17 - Tarcísio Germano de Lemos	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>
<u>T O T A L :-</u>	<input checked="" type="checkbox"/>	3	13

Sala das Sessões, em 08-11-77

1º Secretário.

Presidente.

2º Secretário.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

- LEI Nº. 2 265 - de 09 de novembro de 1 977 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, os artigos 2º e 3º da Lei nº. 2 265, de 11 de outubro de 1 977:-

"Art. 2º - O "caput" do inciso II do item 3 - do Quadro 2 do artigo 6.03, da Lei nº. 1 576, de 31 de janeiro de 1 969 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL de Jundiaí, passa a vigor com a seguinte redação:-

II - Área mínima não inferior a 200 (duzentos) metros quadrados, com área mínima construída não inferior a 100 (cem) metros quadrados."

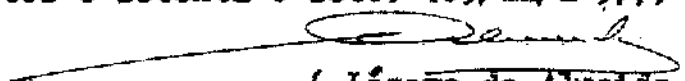
"Art. 3º - A letra "b" do inciso II, do item 3 de Quadro 2 do artigo 6.03, da Lei nº. 1 576, de 31 de janeiro de 1 969 - PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL de Jundiaí, passa a vigor com a redação abaixo, acrescentando-se ao referido item o inciso III seguinte:-

"B - Pequenas oficinas de serviços especializados em auto-elétrica."

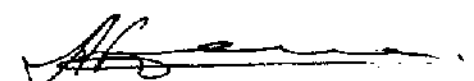
"III - Área mínima não inferior a 200 (duzentos) metros quadrados:

- Pequenas oficinas de serviços de consertos de pneus (borracheiros)."

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e setenta e sete. (09/11/1 977)


(Lázaro de Almeida)
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e setenta e sete. (09/11/1 977)


(Archippo Fronzaglia Júnior)
Diretor Legislativo - Substituto.

*



37
AB

09 novembro 77

FM.11/77/8:-

14.371:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Com o presente, levo ao conhecimento - de V.Excia. que o VETO PARCIAL - (artigos 2º e 3º) - objeto do - ofício de referência GP-L 264/77, desse Executivo, ao PROJETO DE LEI Nº. 3 162 - acrescentando parágrafo ao artigo 6.03 da Lei nº. 1 576/69 - Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiá, foi REJEITADO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 do corrente mês, sendo a LEI PROMULGADA pela Câmara Municipal de Jundiá.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Lázaro de Almeida)
Presidente.

ANEXO:- cópia da Lei Promulgada pela
Câmara Municipal - (Lei nº. 2 265)

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/

Jornal da Cidade, 10/11/77



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
ATOS OFICIAIS**

LEI No. 2.265 – de 09 de novembro de 1977.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, **PROMULGO**, nos termos do parágrafo 5o. do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, os artigos 2o. e 3o. da Lei no. 2.265, de 11 de outubro de 1977:

“Art. 2o. – O “caput” do inciso II do item 3 do Quadro 2 do artigo 6.03, da Lei no. 1.576, de 31 de janeiro de 1969 – PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL de Jundiaí, passa a vigor com a seguinte redação:

II – Área mínima não inferior a 200 (duzentos) metros quadrados, com área mínima construída não inferior a 100 (cem) metros quadrados”.

“Art. 3o. – A letra “b” do inciso II, do item 3 do Quadro 2 do artigo 6.03, da Lei no. 1.576, de 31 de janeiro de 1969 – PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL de Jundiaí, passa a vigor com a redação abaixo, acrescentando-se ao referido item o inciso III seguinte:

“B – Pequenas oficinas de serviços especializados em auto-elétrica”.

“III – Área mínima não inferior a 200 (duzentos) metros quadrados:

-- Pequenas oficinas de serviços de consertos de pneus (borracheiros)”.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e setenta e sete. (09/11/1977)

(Lázaro de Almeida)
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e setenta e sete. (09/11/1977)

(Archippo Fronzaglia Júnior)
Diretor Legislativo –
Substituto.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 02/6/1977 - RP

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P. 04/8/1977 - RP

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1 a 6 - RP 02/6/1977 - Fls. 12 - RP 04/8/1977.
Fls. 13/14 - 22.9.77. 16 - 18 a 32. ~~RP~~ 24/6/77.

AUTUADO EM 02/6/1977

[Handwritten Signature]
DIRETOR GERAL